

contra o arguido Manuel Juscelino da Veiga, filho de António Sanches da Veiga e de Carolina da Veiga, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Dezembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16134000, com domicílio na Estabelecimento Prisional do Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1994, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 6250/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/03.5GBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Gonçalves Inácio, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damas Damásio, natural de Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1973, solteiro, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, 14, Duna Meia Praia, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 6251/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 134/97.7TATVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carminda Vieira Alves, filha de Bento Lopes Alves e de Maria das Dores Cerqueira Vieira, natural de Ponte de Lima, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1975, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10859155, com domicílio na Rua da Oliveira, Quinta da Palmeira, lote 21, 1.º, esquerdo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 1995, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 6252/2006 — AP. — A Dr.ª Irina Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 372/01.0GBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lars Göran Birger Krona, filho de Malte Krona e de Brigitte Krona, de nacionalidade sueca, nascido em 8 de Fevereiro de 1950, divorciado, titular do passaporte n.º 12169955, com domicílio na Bäckgardsvägen 41, Stockholm, 2tr 141 43 Varbv Varbvciard, Suécia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2001, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, por referencia ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, praticado em 23 de Agosto de 2001 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e

punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Irina Alves*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 6253/2006 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 420/02.6PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Heriberto Jesus Sanchez Mendonza, filho de Alberto Sanchez e de Carmen Mendonza, de nacionalidade colombiana, nascido em 8 de Outubro de 1963, casado, titular do passaporte n.º AH-979372, com domicílio na Avenida da Liberdade, 39, 1.º, esquerdo, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamiento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência à alínea d) do artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 6254/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/03.5PATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, filho de Vítor Manuel Lourenço e de Aida da Encarnação Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1952, casado (regime de comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 04879710, com domicílio na Fagulhos, Beselga, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 6255/2006 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da